

LAWYERS
ADVOGADOS

info@exp-legalassistance.com

Flash Informativo



Expert Legal Assistance

Lei n.º 13/19 de 23 de Maio

Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola

Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola

O novo **Regime Jurídico dos Cidadãos Estrangeiros na República de Angola** foi aprovado pela **Lei n.º 13/19 de 23 de Maio** que, conseqüentemente revogou a Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto que regulamentava a entrada e permanência de cidadão estrangeiros em Angola

A mencionada lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação, não obstante aguardar ainda pela respectiva regulamentação. Recordamos que a Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto é regulamentada pela Decreto Presidencial n.º 108/11 de 25 de Maio na redacção dada pelo Decreto Presidencial 151/17 de 4 de Julho.

Nos termos da presente lei existem os seguintes tipos de vistos:

- a) Visto Diplomático, oficial e de cortesia;
- b) Visto Consular; e
- c) Visto Territorial.

Os vistos consulares assumem uma das seguintes categorias:

- a) Trânsito;
- b) Turismo;
- c) Curta Duração;
- d) Estudo;
- e) Tratamento Médico;
- f) De Investidor;
- g) Trabalho;
- h) Permanência Temporária; e
- i) Para Fixação de Residência;

Os vistos territoriais assumem as seguintes formas:

- a) Visto de Investidor; e
- b) Visto de Fronteira.

Das alterações constantes da **Lei n.º 13/19 de 23 de Maio** destacamos as referentes à duração do **visto de trabalho** que se fixa em 365 dias podendo ser renovável por iguais períodos até final do contrato de trabalho que justifica a sua emissão. Assim, fica desde logo limitada a possibilidade atribuída pelo artigo 75º do Decreto Presidencial n.º 108/11 de 25 de Maio na redacção dada pelo Decreto Presidencial 151/17 de 4 de

Julho que conferia a possibilidade do visto de trabalho ser atribuído até final do contrato de trabalho, sem limitação temporal, de acordo com o estabelecido entre o trabalhador e empregador.

Por outro lado, o artigo 55º n.º 6 da **Lei n.º 13/19 de 23 de Maio**, parece profetizar a alteração da regulamentação do regime jurídico de vinculação e contribuição da Protecção Social Obrigatória estabelecido pelo Decreto n.º 38/08 de 19 de Junho, conquanto estabelecer, para renovação do visto de trabalho, a condição de ser comprovado o cumprimento das obrigações, relacionadas com o trabalhador, por parte da empregadora em sede fiscal e para com a segurança social. Até à presente data, os cidadãos estrangeiros não residentes não eram elegíveis à condição de segurado conforme previsto no artigo 4º Decreto n.º 38/08 de 19 de Junho.

O visto privilegiado anteriormente previsto na Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto assume nova designação de **visto de investidor** conferindo ao seu titular a permanência em Angola por 2 anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos de tempo de acordo com o fundamento que justificou a sua concessão.

O **visto de turismo** previsto na **Lei n.º 13/19 de 23 de Maio** substitui o visto ordinário previsto na Lei n.º 2/07 de 31 de Agosto, o qual é concedido pelas missões diplomáticas e consulares angolanas ao cidadão estrangeiro que pretenda entrar em território nacional por razões familiares, prospecção de negócios, visitas de carácter recreativo, cultural ou desportivo e, bem assim, para participação em actividades científicas e tecnológicas. O visto de turismo permite ao seu titular uma permanência de até 30 dias prorrogável por duas vezes por idênticos períodos.

Por último, a nova regulamentação do **visto de curta duração** ampliou o seu período máximo de permanência, permitindo ao seu titular uma permanência em Angola até 10 dias podendo ser prorrogável uma única vez por igual período.

Para mais informações contacte-nos através de:

ELA- Expert Legal Assistance

Rua Lacerda Pintor 5

Coqueiros – Luanda

Angola

Tel. +244 936 857 991

E-mail info@exp-legalassistance.com

LAWYERS
ADVOGADOS

 Expert Legal Assistance

ANGOLA

NOTA

Este documento poderá ser actualizado de acordo com a conveniência aferida. A informação aqui contida tem carácter genérico e abstrato e tem um propósito meramente informativo relativamente aos assuntos e áreas abordadas e não tem carácter exaustivo, assim não dispensa a consulta dos diplomas legais a que se refere.

O presente documento não constitui parecer jurídico da Expert Legal Assistance ou de qualquer dos seus advogados ou colaboradores, não podendo estes ser responsabilizados pelas informações disponibilizadas.